



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA –
PROFNIT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos do PROFNIT

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) do Ponto Focal UFRB (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia).

Parágrafo único. A Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações.

Art. 2º O PROFNIT é um curso presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

§ 1º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pelo Programa acadêmico e a emissão do Diplomado Mestre.

§ 2º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Diretor.

§ 3º Instituição Associada é uma Instituição colaboradora que integra a rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando o corpo docente permanente e colaborador e a infraestrutura.

§ 4º A permanência de cada Instituição Associada na Rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pelo Conselho Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do Programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambiente promotores de inovação;

II. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores de inovação;

III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 4º Este Regulamento do Ponto Focal UFRB atende a todos os itens do disposto no Regimento Nacional do PROFNIT e está em consonância com as normas vigentes na Pós-Graduação da UFRB.

Parágrafo único. Este artigo não será válido caso ocorra conflito entre o Regimento Nacional do PROFNIT e o arcabouço legal da UFRB ou do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), quando prevalecem as Normas da Instituição Associada (UFRB).

CAPÍTULO II

Da Instituição, Organização e Funcionamento do PROFNIT

Art 5º Integram a organização didático-administrativa do PROFNIT

- I. Conselho Gestor (CG)
- II. Comissão Acadêmica Nacional (CAN)
- III. Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) dos Pontos Focais.

§1º A constituição e atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT.

§2º O funcionamento destes órgãos será determinado pelas respectivas regulamentações internas atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do Ponto Focal UFRB será um colegiado vinculado ao Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS).

Art 7º A Comissão Acadêmica Institucional do PROFNIT/UFRB será constituída por:

- a) 1 (um) Coordenador eleito pela CAI para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) Vice-coordenador, eleito pela CAI para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) No mínimo 3 (três) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor a CAI;
- d) 1 (um) representante dos discentes do Programa eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros da CAI.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º A constituição numérica da CAI em termos de Docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O mandato dos membros da CAI será de dois anos ou de um ciclo de avaliação da CAPES para os docentes, definido nos Regimentos Internos dos Programas.

§ 5º No caso de mandatos de dois anos, caberá apenas uma recondução para o Coordenador e não haverá recondução para o caso de mandatos de um ciclo de avaliação da CAPES.

§ 6º Para os demais membros docentes da CAI, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 7º O mandato será de um ano para a representação estudantil, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 8º A instalação da CAI de novos Programas antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino ao qual o Programa está vinculado, que coordenará o processo de eleição dos membros da CAI, do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 9º A Cópia da Ata de Instalação da CAI do Programa deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino que remeterá à PPGCI e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

§ 10º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato na CAI, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu a atual CAI ou o decano do Programa.

§ 11º O mandato do novo membro citado no § 10º será equivalente ao tempo de vigência da CAI que o convocou.

§ 12º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pela CAI do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Art. 8º A CAI se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pela CAI, será substituído mediante nova eleição no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º A eleição para renovação da CAI será efetuada em reunião específica para este fim realizada até 30 (trinta) dias do final do mandato da CAI a ser renovado, processando-se em votação secreta com direito a voto de todos os professores do programa que estejam credenciados como permanentes no exercício em que se processar a eleição.

Art. 10 A CAI do Ponto Focal UFRB é presidida pelo Coordenador, eleito pela CAI entre seus membros docentes permanentes.

§1º Será eleito um vice-coordenador, que substituirá o Coordenador no seu impedimento, exercendo suas atividades.

§2º Os mandatos do coordenador e vice-coordenador serão de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

§3º No caso de mandatos de dois anos, caberá apenas uma recondução para o Coordenador e não haverá recondução para o caso de mandatos de um ciclo de avaliação da CAPES.

Art. 11 A CAI terá como atribuições:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal UFRB;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos do Ponto Focal;
- III. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal;
- IV. Coordenar a organização e aplicação, no Ponto Focal UFRB, dos Exames Nacionais de Acesso, das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, dentro das normas definidas pelo edital;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga horária didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal;
- VI. Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:
 - a) As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

- b) As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- c) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- d) Avaliar o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, entre outros;
- VIII. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no Ponto Focal, com vistas à avaliação periódica do desempenho do programa, sob pena de descredenciamento do mesmo;
- IX. Sugerir membros pertencentes de corpo docente de outras Instituições públicas e/ou privadas, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com: Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica ou gestão de Sistemas Locais de Inovação. A indicação deverá ser adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.
- X. Designar um docente responsável institucional (coordenador) para cada disciplina oferecida no semestre, dentre os membros do seu corpo docente, o qual terá por atribuição, zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: lecionar, elaborar, aplicar e corrigir as provas, avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final;
- XI. Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- XII. Aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- XIV. Definir o número de vagas para ingresso no curso;
- XV. Elaborar plano de trabalho com diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XVI. Instalar a Comissão de bolsas de estudo, para acompanhamento do discente bolsista, em consonância com a Coordenação Nacional do PROFNIT.

Art. 12 O Coordenador Acadêmico da CAI terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da CAI do Programa de Pós-graduação;
- II. Coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- III. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-graduação;
- IV. Elaborar e encaminhar às instâncias superiores, após aprovação pela CAI, relatório anual de desempenho do PROFNIT e aos Órgãos Governamentais reguladores;
- V. Representar, na pessoa do Coordenador acadêmico institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da UFRB;
- VI. Realizar o planejamento acadêmico;
- VII. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da CAI do Programa;
- VIII. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito da UFRB.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente do PROFNIT

Art.13 O corpo docente será formado por profissionais qualificados, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação do Ponto Focal UFRB, observando-se as premissas do Regimento Geral da UFRB sobre Mestrado Profissional, Apêndice IV e Regimento Nacional do PROFNIT.

§1º O Docente interessado em credenciar-se no Ponto Focal UFRB do PROFNIT deverá encaminhar solicitação a CAI do Ponto Focal UFRB, observando-se as premissas do Regimento Geral da UFRB sobre Mestrado Profissional, Apêndice IV e Regimento Nacional do PROFNIT.

§2º Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – docentes do quadro da UFRB e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados; aprovados e credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo;
- II. Docentes colaboradores – docentes do quadro da UFRB e de outras Instituições Associadas, incluindo-se professores aposentados, aprovados e

credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e com anuência formal da Instituição de vínculo, que participam de forma sistemática de atividades do Programa;

III. Docentes Visitantes – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições, convidados, por indicação da CAI do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, por um período contínuo de tempo.

§3º Anualmente o desempenho dos Docentes será avaliado pela CAI, que poderá manter o credenciamento na categoria vigente ou proceder o seu re-enquadramento nas categorias de Docente no PROFNIT ou o seu descredenciamento.

§4º O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do PROFNIT, mediante solicitação oficial a CAI, na qual devem constar as devidas justificativas, devendo minimamente o docente finalizar as atividades previstas assumidas no planejamento acadêmico, de forma que não haja prejuízos para o Programa e para os discentes.

Art.14 Todo estudante do Programa, terá um docente como orientador, podendo ter um coorientador.

Parágrafo único. O orientador deverá comunicar a CAI do programa, a coorientação por meio de ofício, anexando o “de acordo” do coorientador e uma cópia do seu currículo no formato Lattes.

Art. 15 Apenas o Docente na categoria Permanente do Ponto Focal UFRB poderá ser Orientador de Discente(s).

Parágrafo único. A pedido do Orientador ou do seu Orientado, a CAI poderá autorizar a substituição do Orientador.

a) A solicitação, se formulada pelo Discente, deverá ser enviada a CAI de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com o aceite do provável novo Orientador.

b) No caso citado na alínea “a”, a CAI solicitará o pronunciamento sobre o pleito ao Orientador atual e fará a apreciação em reunião.

- c) O atendimento a este pleito ficará totalmente condicionado à disponibilidade de novo Orientador, se solicitada pelo Discente, cuja ausência inviabiliza o seu atendimento.
- d) A solicitação, se formulada pelo Docente Orientador, deverá ser enviada a CAI de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com a indicação do provável novo Orientador.
- e) No caso citado na alínea “d”, a CAI solicitará o pronunciamento sobre o pleito ao Discente e fará a apreciação em reunião.
- f) Na impossibilidade de atendimento, o Discente continuará com o Orientador inicial ou poderá solicitar seu desligamento do Programa.

Art. 16 Compete ao Professor Orientador:

- I. Prover ao Pós-graduando o necessário suporte ético, científico e técnico para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- II. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Indicar ao pós-graduando as atividades obrigatórias, estágios ou treinamentos complementares, quando se fizer necessário;
- IV. Encaminhar o orientando para o Exame de Qualificação e defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

Do Projeto Pedagógico e do currículo de Pós-graduação

Art. 17 Todo Programa de Pós-Graduação deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.

§1º Após a aprovação pelo Colegiado de Curso e pelo Centro vinculado, o projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão à CPPG da UFRB.

§2º Após a aprovação pela CPPG, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado para a PPGCI e posteriormente encaminhado para o registro junto à SURRAC.

Art. 18 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, e de acordo com a Coordenação nacional do PROFNIT.

Art. 19 Constituem componentes curriculares do PROFNIT:

- I) Disciplinas;
- II) Atividades Curriculares;
- III) Trabalho de Conclusão.

Art. 20 As disciplinas referidas no item I do Art. 19 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

Art. 21 As Atividades Curriculares referidas no item II do Art. 19 são de caráter obrigatório, constituídas e descritas como a seguir:

- a) Defesa de Trabalho de Conclusão;
- b) Exame de Qualificação para Mestrado;
- c) Exame de Língua Inglesa;
- d) Pesquisa Orientada.

§ 1º A atividade de Estágio Docência não é de caráter obrigatório e deverá ser desenvolvida na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato sensu*, a critério da CAI ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

a) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato sensu*;

b) Cada docente só poderá orientar até 2 (dois) discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;

c) O discente deverá participar do planejamento das atividades letivas e da orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso, computando 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 2º O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a Defesa do Trabalho de Conclusão, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.

a) Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão do “Trabalho de Conclusão”, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 3º Os discentes do PROFNIT deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, consistindo na avaliação da capacidade de tradução e compreensão de texto, facultando ao Docente responsável a possibilidade de outras formas de avaliação.

a) O Exame será conduzido por um Docente designado pela CAI que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

b) O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao 3º (terceiro) semestre letivo.

- c) Para a realização do exame o discente deverá estar regularmente matriculado nesse componente curricular.
- d) O Discente reprovado no Exame de Proficiência poderá repetir uma única vez, desde que não tenha sido reprovado anteriormente em dois outros componentes curriculares (disciplina ou atividade curricular); a segunda oportunidade do exame deve ocorrer dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior, sob pena de imediato desligamento.
- e) O agendamento do segundo Exame de Proficiência prevê a obrigatoriedade de nova matrícula no Componente Curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente.
- f) O Discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em inglês, a critério da CAI, mediante a comprovação da aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL).
- g) Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês os discentes provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês.

§ 4º Nas atividades previstas no *caput* do Art. 21 o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

CAPÍTULO V

Do acompanhamento do Programa e da Avaliação da aprendizagem

Art. 22 O funcionamento do Programa será objeto de acompanhamento por parte da PPGCI, a partir dos relatórios anuais enviados à Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Os relatórios anuais enviados à Coordenação Nacional deverão ser apreciados pela CAI do Programa.

Art. 23 A CAI do Programa poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa e participar do processo de avaliação promovido pela Comissão Própria de Autoavaliação Institucional, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 24 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II) atribuição de notas a disciplinas e/ou exames;
- III) atribuição de conceitos a atividades.

Art. 25 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 26 Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis).

§ 2º A reprovação por duas vezes seguidas em uma mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no § 1º, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 27 Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação ficará a critério do docente da disciplina com a anuência da CAI.

CAPÍTULO VI

Do Exame Nacional de Acesso, Matrícula, Transferência, Desligamento de discentes do PROFNIT

Art. 28 A admissão de discentes ao PROFNIT requer a apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários conforme edital de Exame Nacional de Acesso.

§1º O edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas, critérios de correção e classificação dos candidatos.

§2º Fazem jus à matrícula no PROFNIT, os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRB e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§3º No caso de candidato estrangeiro, o mesmo deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 29 O número de vagas do processo seletivo será definido pela CAI do curso.

Art. 30 A juízo da CAI do PROFNIT, e independente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos, na categoria de aluno especial, com direito à creditação curricular, profissionais com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição a CAI do PROFNIT, munido de uma cópia do *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes com os comprovantes de títulos. A inscrição será aceita após avaliação do *Curriculum Vitae*, por uma Comissão formada por Docentes do Programa, definida pela Coordenação da CAI do PROFNIT;

§2º O pedido deve atender ao calendário da UFRB no semestre do ano letivo e conter os mesmos documentos exigidos para alunos regulares;

§3º A admissão do aluno especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas e no máximo 02 (duas) por semestre;

§4º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 31 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do orientador e aprovação da CAI do Programa.

§1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade;

§2º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal da CAI do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento da CAI, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa;

§3º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativa com anuência do orientador e apreciação pela CAI; apenas nos casos previstos em Lei, será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

Art. 32 A critério da CAI do PROFNIT/UFRB e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB, serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior com Curso equivalente ou similar oferecido.

§1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pela CAI, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

§2º Uma vez deferido o pedido de transferência, a CAI poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de proficiência em língua inglesa e cumprimento da qualificação do PROFNIT.

§3º Para o caso que trata o Caput deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os Discentes admitidos por transferência.

§4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do Programa.

§5º Os procedimentos para o aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento e do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB.

§6º Deferida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 33 O aluno será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- b) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade, obrigatória ou optativa, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) não obter, ao final do curso, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir a creditação mínima exigida;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) não atender às condições e exigências para o Exame de Qualificação conforme prevê o presente Regimento Interno;
- g) ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- h) ter sido reprovado no Exame de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências pertinentes;
- j) ausentar-se das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento formal da CAI de Curso;
- k) não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- l) incorrer em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;

m) não atender outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Rede da UFRB.

Art 34 A critério da CAI do PROFNIT/UFRB, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado equivalentes e reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 6,0 (seis vírgula zero).

§1º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 35 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

§2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos ou externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º deste Artigo.

§4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.

§5º Para convalidação de créditos, para discentes regulares e especiais, será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art.36 Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT que integralizaram o curso, receberão o diploma emitido pela UFRB.

Art. 37 O projeto pedagógico, a estrutura curricular e requisitos para obtenção de mestre atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT.

CAPÍTULO VII

Da Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 38 A qualificação, o Trabalho de Conclusão de Curso, a banca examinadora atendem ao Regimento Nacional do PROFNIT e devem versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§1º Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§2º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, cujos critérios serão revisados periodicamente e divulgados pela CAN por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§3º O fornecimento para CAI dos exemplares para o Exame de Qualificação e para a Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito pelo aluno, a não ser que haja a disponibilidade de recursos para este fim.

Art. 39 Quando o orientador se manifestar pela necessidade de proteção de Propriedade Intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:

§1º A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca examinadora;

§2º Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade;

§3º O Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser divulgado até o depósito da patente;

§4º Para todos os procedimentos descritos nos parágrafos de §1º a §3º, o orientador deverá procurar a orientação da Coordenação de Criação e Inovação da UFRB.

Art. 40 A Banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá incluir pelo menos três membros e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ao menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal UFRB;
- II. Ao menos um membro do setor profissional onde o discente poderá atuar.

Art. 41 Os membros da Banca Examinadora, após receberem o exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), enviarão, no prazo máximo de 30 dias, parecer por escrito sobre o TCC, para CAI, que por sua vez, encaminhará cópias dos pareceres para o orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá modificar seu Trabalho de Conclusão de Curso antes de defendê-lo.

Parágrafo único. Ao final do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, a Banca Examinadora considerará o pós-graduando como aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VIII

Dos Requisitos para obtenção do Grau de Mestre

Art. 42 Para conclusão do PROFNIT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e atividades conforme definidas no projeto pedagógico;
- II. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos em disciplinas optativas/eletivas; 03 (três) créditos em seminários e 06 (seis) créditos na Oficina Profissional;
- III. Ter sido aprovado no Exame de qualificação;
- IV. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Ter enviado a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT para publicação na internet;

§1º A Comissão Acadêmica Nacional (CAN) emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos “III” e “V”, o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

§2º Os diplomas de Mestre serão expedidos pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURREAC) e neles constatarão as assinaturas do aluno, do Coordenador e do Reitor do Ponto Focal UFRB e no verso estará o carimbo do FORTEC.

Art. 43 Após aprovação, um total de 02 (dois) exemplares encadernados, conforme Regimento Geral da Pós-graduação da UFRB, do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues na CAI pelo discente, ficando um arquivado junto a CAI e outro exposto na biblioteca da UFRB.

Art. 44 O Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização, prorrogáveis por 6 (seis) meses a critério da CAI, em casos devidamente justificados, como doença comprovada por junta médica de uma Instituição Pública Federal, ou gravidez, ou por força de Lei.

Parágrafo único. Serão automaticamente jubilados, os pós-graduandos que não concluírem o curso em 30 meses.

Art. 45 No caso da UFRB se tornar Ponto Focal sede do PROFNIT, ela terá as seguintes atribuições:

- I. Contribuir com a sua experiência de procedimentos e ações típicas a outros Pontos Focais;
- II. Contribuir para inserir o FORTEC nas rotinas usuais do Programas de Pós-graduação e nas ações de articulação e estímulo a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação da UFRB;
- III. Prover a infraestrutura necessária para a Secretaria da Sede do PROFNIT.

Art. 46 Todos os casos omissos serão resolvidos pela CAI do PROFNIT do Ponto Focal UFRB atendendo ao Regimento Nacional do PROFNIT e à regulamentação interna vigente na UFRB.

Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRB.